



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL Nº. ____/ 20__
UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
LAVRAS E A UNIVERSITAT DE VALÈNCIA

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, Professor **ANTONIO CHALFUN JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº _____, emitida pela SSP/MG e do CPF nº 739.022.096-15, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 370, de 11/04/14, e, de outro lado, a **Sra. María Vicenta Mestre Escrivá**, Magnífica Reitora da Universidade de Valência, Estudos Gerais, com sede em Valência, Avda. Blasco Ibáñez nº 13 (CP 46010) e com CIF: Q-4618001-D, agindo por conta e ordem do mesmo, legitimado para este ato por força do artigo 94 dos Estatutos da Universidade de Valência, aprovado pelo Decreto 128/2004, de 30 de julho, do Consell (DOGV 2004/8213), alterado pelo Decreto 45/2013, de 28 de março, do Consell (DOGV 2013/6994) e habilitado a partir de sua nomeação pelo Decreto 41/2018, de 6 de abril, do Consell (DOGV 2018/8270), doravante **UV**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pelas demais normas legais pertinentes à matéria, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria internacional com o escopo de promover o intercâmbio de docentes, pesquisadores e técnicos administrativos, entre a **UFLA** e a **UV**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No intuito de alcançar o objeto de que trata o *caput* da presente cláusula, as partícipes cumprirão o Plano de Trabalho, anexo a este Instrumento, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para os fins do presente Acordo, entender-se-á por instituição anfitriã a partícipe que receber docentes, pesquisadores e técnicos administrativos para intercâmbio dentro do escopo do presente Instrumento; e por instituição de origem a partícipe da qual o docente, pesquisador ou técnico administrativo, participante do programa de intercâmbio, fizer parte.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partícipes concordam em promover intercâmbios entre docentes, pesquisadores e técnicos administrativos das respectivas instituições, oportunidade em que estes cumprirão as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As partícipes se comprometem a promover a integração dos discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos na vida acadêmica da instituição anfitriã, bem como a prover apoio, por meio de suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DE DOCENTES, PESQUISADORES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos interessados em participar do intercâmbio de que trata a presente Cláusula serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios por ela estabelecidos e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– O intercâmbio de docentes, pesquisadores e técnicos administrativos será realizado em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho específico, anexo ao presente Instrumento, definido de comum acordo entre as partícipes, contendo as atividades, os períodos, o financiamento, a coordenação, entre outros aspectos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que esses gastos estejam incluídos em bolsa concedida nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos deverão possuir seguro-saúde com cobertura ampla, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será dos próprios docentes, pesquisadores e técnicos administrativos.

SUBCLÁUSULA QUARTA– Os professores, pesquisadores e técnicos administrativos devem possuir visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião.

CLÁUSULA QUARTA– DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A instituição anfitriã não assumirá responsabilidade civil, judicial ou ajudicial em relação a nenhum evento danoso que possam sofrer os



discentes, docentes, pesquisadores e/ou técnicos administrativos, que participem dos programas de intercâmbio, sejam esses delitos, contravenções, acidentes ou enfermidades de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A responsabilidade civil prevista como resultado de delitos ou fatos danosos ou culposos que possam ser cometidos por servidores ou funcionários da instituição anfitriã, não será alcançada pela exclusão de responsabilidade prevista no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA– DA SUPERVISÃO

As partes designarão suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais como supervisoras das atividades resultantes do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA– DA COORDENAÇÃO

No âmbito da **UFLA**, a coordenação executiva e administrativa do intercâmbio de discentes da graduação caberá à Diretoria de Relações Internacionais e a coordenação acadêmica caberá a um docente da **UFLA**, especificamente designado. No âmbito da **UV**, a coordenação do intercâmbio de professores, investigadores e técnicos administrativos ficará a cargo do Serviço de Relações Internacionais e da Profa. Rosa M^a Cibrián Ortiz de Anda do Departamento de Biofísica e Física Médica, a qual será a responsável pela definição e organização dos programas de cooperação entre as duas instituições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e da interpretação deste Instrumento, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos coordenadores, que deverão emvidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas aplicáveis.

DS

DS



CLÁUSULA OITAVA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Instrumento não implica compromissos financeiros entre as partícipes. O pagamento dos custos inerentes às atividades eventualmente acordadas correrá por conta de cada uma das partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É vedada a indenização de uma partícipe à outra, bem como a transferência de recursos financeiros entre si.

CLÁUSULA NONA– DA RECIPROCIDADE

Cada partícipe oferecerá aos discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos que a visitem, um tratamento similar ao dos próprios, tornando possível o acesso aos serviços necessários e reconhecendo os estudos realizados na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá a duração de quatro (4) anos, salvo reclamação expressa com antecedência mínima de três (3) meses e sem prejuízo de que possa afetar a cessação das atividades em curso naquele momento. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada por iguais períodos, por iniciativa de qualquer das partes, mediante acordo prévio por escrito, antes da data de sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico pelas partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique a outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação nacional o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ASSINATURA

As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas da plataforma DocuSign (www.docusign.com), observados os padrões de segurança das respectivas normas nacionais, preservando a garantia de autoria, autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICIDADE

Caberá à **UFLA** proceder à publicação do extrato do presente Instrumento no *Diário Oficial* da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, bem como em seu Boletim Interno.

SUBCLÁUSULA ÚNICA– No cumprimento da Lei 2/2015, de 2 de abril, da Generalitat, sobre Transparência, Boa Governança e Participação Cidadã da Comunidade Valenciana (doravante LTCV), a Universidade de València procederá à publicação do seguinte no seu portal da transparência informações: o presente contrato, bem como o seu texto integral, o subsídio e/ou auxílio associado ao presente contrato, se houver, com indicação do seu montante, objetivo ou finalidade, e as pessoas ou entidades beneficiárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacional, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos países envolvidos. É acordado que o lugar de evento do litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, o lugar de seu cumprimento, definirá o direito aplicado e o tribunal competente.

DS

DS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PROTEÇÃO DE DADOS

Ambas as partes se comprometem a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados; bem como a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, sobre Proteção de Dados Pessoais e garantia dos direitos digitais e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), legislação brasileira que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

As informações relacionadas às partes serão tratadas exclusivamente para a execução deste acordo. Igualmente, as partes garantem o cumprimento do dever de informação dos participantes nos programas de cooperação interuniversitária nas áreas de ensino e investigação nos três ciclos do ensino superior, possibilitando o exercício dos direitos de: acesso, retificação, cancelamento/exclusão, oposição, limitação e portabilidade, perante a parte correspondente, mediante comunicação escrita à sede que figura no título deste documento, ou por e-mail (dri@ufla.br: e-mail correspondente da UFLA e lopd@uv.es: e-mail correspondente da UV) fornecendo uma fotocópia do seu RG ou documento equivalente e identificando o direito que é solicitado.

Da mesma forma, a UFLA e a UV têm, respectivamente, os e-mails dri@ufla.br e lopd@uv.es habilitados para qualquer informação, sugestão, pedido de exercício de direitos e resolução amigável de litígios relativos à proteção de dados pessoais, sem prejuízo do direito de reclamação junto à autoridade de controlo competente.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, sendo duas vias na língua portuguesa, duas em espanhol e duas em valenciano.

p/ UFLA

p/ UNIVERSITAT DE VALÈNCIA

DocuSigned by:
062AE40FF7424DC...

Antonio Chalfun Júnior
Diretor de Relações Internacionais
Data: 5/17/2021

DocuSigned by:
5342C4CF484849D...

Dra. María Vicenta Mestre Escrivá
Reitora
Data: 5/28/2021